



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramentos, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares de todas as empresas aéreas, que firmam entre si o Conselho Federal de Química e a empresa.....

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, CNPJ nº , com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília - DF, por seu presidente, Dr. JESUS MIGUEL TAJRA ADAD, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº..... , inscrito no CPF sob o nº , a seguir denominado **Contratante**, e a empresa , com CNPJ nº, sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na....., (e tantos mais quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2013 por conta de Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aéreas, Terrestres e Marítimas, sendo certo que a licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico 01/2013, pelo critério de maior desconto sobre o valor da passagem aérea adquirida, uma vez observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/93 e ao Edital da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

Licitação realizada, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, conforme disposto na IN nº 7, de 24/08/2012, do MPOG, compreendendo a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva de lugares, marcação, desdobramentos, substituição, revalidação, cancelamento e endosso de passagens e similares, de todas as empresas aéreas, em termos domésticos e internacionais, de modo não exclusivo, mediante utilização de sistema informatizado de gestão de viagens, conforme condições e quantidades contidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013.
- 1.2. Não haverá exclusividade na prestação dos serviços, porquanto o CFQ se reserva no direito de adquirir passagens diretamente das companhias aéreas concessionárias em casos de urgência e necessidade em que não for possível ter o concurso da Contratada.

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação indevida dos serviços contratados.
- 2.2. Atender prontamente as exigências do CFQ inerentes ao objeto.
- 2.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:
 - 2.3.1 . Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 2.3.2 . Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 2.3.3 . Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 2.3.4 . Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 2.4. Caberá à Contratada, em relação aos seus empregados, responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 2.5. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes de passagens, a Contratada deverá:
- 2.5.1 . Disponibilizar sistema informatizado de marcação de reservas e emissão de bilhetes que cumpra a realização do objeto estipulado no presente Edital.
 - 2.5.2 . Disponibilizar os bilhetes, em até 4 (quatro) horas para trechos nacionais e em até 6 (seis) horas para trechos internacionais, a contar do recebimento da autorização feita pelo Contratante;
 - 2.5.3 . Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
 - 2.5.4 . Prestar informações sobre os bilhetes de passagens emitidos em favor do contratante, tais como valores de trechos, substituições de bilhete e cancelamento, quando requeridas pelo Contratante.
 - 2.5.5 . Comunicar ao Contratante, com antecedência de duas horas do horário do voo para os trechos nacionais e três horas para os trechos internacionais, qualquer alteração de data ou horário de bilhetes emitidos em razão do contrato.
 - 2.5.6 . Caso o servidor venha a perder o voo em razão da inobservância ao item anterior, o pagamento devido à empresa será o de menor valor entre o bilhete de passagem original e o emitido posteriormente.
 - 2.5.7 . Entregar os bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, quando se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário.
 - 2.5.8 . Os pedidos de bilhetes autorizados deverão ter suas respectivas reservas ultimadas de pronto e comunicadas ao Contratante em tempo hábil para seu aproveitamento;
 - 2.5.9 . Deve a Contratada, a pedido do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, emitir ordem para que as companhias aéreas concessionárias coloquem bilhetes de transporte à disposição daqueles que lhe forem designados;
 - 2.5.10 . Em havendo a ordem para retirada, cabe à Contratada, e sob suas expensas, e do modo que for mais rápido e eficiente, informar aos beneficiários se o bilhete aéreo estará à disposição no aeroporto ou na companhia aérea;
 - 2.5.11 . Deverá a Contratada comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 2.5.12 . Deverá a Contratada restituir ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA o valor dos bilhetes eventualmente não utilizados através de reembolso, no prazo e condições estipulados pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica.
- 2.5.13 . Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 2.5.14 . Possuir registro no Ministério do Turismo com apresentação de certificado para o seu regular funcionamento, consoante art. 22 da Lei 11.771/2008 e Decreto nº 4.898, de 26.10.2003.
- 2.5.15 . Observar as normas legais quanto à regulamentação de atividades e serviços desempenhados por Agências de Viagens ou Agências de Viagens e Turismo, consoante Decreto nº 84.934, de 21 de julho de 1980.
- 2.5.16 . Disponibilizar número de telefone celular de um ou mais funcionários para atendimento urgente após o expediente comercial, bem como nos finais de semana e feriados.
- 2.5.17 . Manter número suficiente de funcionários destinados ao pronto atendimento das requisições de reservas e marcações de passagens, não justificando falha no atendimento por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço, horário de almoço ou demissão de empregados.

3 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 3.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 3.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares, caso sejam necessárias.
- 3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.

4 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta de Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Passagens e Despesas com Locomoção, na rubrica 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens no País, Aéreas, Terrestres e Marítimas, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

5 . DA VIGÊNCIA

- 5.1. O serviço objeto do presente Contrato é pactuado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no DOU.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 5.2. Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

6 . DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, no caso de prorrogação, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.
- 6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

7 . DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8 . DO PAGAMENTO

- 8.1. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 8.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas sem rasuras ou erros e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.
- 8.3. No faturamento das passagens aéreas, o documento deverá discriminar o roteiro cumprido, os números do bilhete e “localizador” respectivo de cada passageiro, a tarifa mantida pela empresa concessionária utilizada e o valor efetivamente cobrado depois de eventuais descontos promocionais.
- 8.4. Juntamente às faturas deverão ser entregues os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- 8.5. O pagamento será efetuado em parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação pelo Setor responsável.
- 8.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 8.7. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 8.8. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao Contratante cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.9. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.10. Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 8.11. Havendo erro em quaisquer das Notas Fiscais/Faturas ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, serão os documentos devolvidos e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras.
- 8.12. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação dos documentos fiscais, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 9.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.
- 9.3. Caracterizam-se como embaraços e obstáculos ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA as sucessivas perdas de voos por parte dos usuários em decorrência de falha da Contratada; a falta oportuna de recebimento dos bilhetes; a não localização dos mesmos como antes indicado; o desatendimento de pedidos regularmente ultimados; a falta constante de informação precisa; a demora habitual na entrega direta dos bilhetes aéreos ou a sua emissão equivocada pela Contratada, entre outras hipóteses.

10 . DAS PENALIDADES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 10.1. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 10.2. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA.
- 10.3. Serão, a juízo do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, aplicadas à **Contratada**, em caso de inexecução ou mora, na prestação dos serviços, as seguintes penalidades:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o total do valor de referência (R\$ 363.899,25) estimado no item 2.1 do Anexo I deste Edital;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no **CFQ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.4. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.
- 10.5. O prazo de defesa e de eventual recurso da Contratada será de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua regular intimação do que se consigna contra ela.

11 . DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

12 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A tolerância ou não exercício, pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.
- 12.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (61) 3224-0202/3224-5316/3224-0493 – FAX: (61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

- 12.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 12.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.
- 12.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, de..... de 2013.

Jesus Miguel Tajra Adad
Presidente do CFQ

Representante
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: